



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000018/2012

ABERTURA: 03/01/2012 - 12:05:07

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, A COMERCIALIZAÇÃO E AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ÁREAS ONDE SEJAM DETECTADOS ÍNDICES ELEVADOS DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz

PROTOCOLISTA **Diretor de Suprimentos**

Tramitação

Data

Arquivado - re

03/01/12

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__

__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES À COMERCIALIZAÇÃO E AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ÁREAS ONDE SEJAM DETECTADOS ÍNDICES ELEVADOS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000018/2012

ABERTURA: 03/01/2012 - 12:05:07

REQUERENTE: GELSON LUIZ SUAVE

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES À COMERCIALIZAÇÃO E AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ÁREAS ONDE SEJAM DETECTADOS ÍNDICES ELEVADOS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Art. 1º. Fica o Município de Linhares autorizado a desenvolver ações preventivas e repressivas impondo sanções com a finalidade de coibir a comercialização ou fornecimento irregular e/ou ilegal de bebidas alcoólicas por parte de pessoas físicas ou jurídicas, principalmente, em áreas onde sejam detectados índices elevados de violência, no horário entre 06:00 horas e 23:59 horas.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§1º. O horário referido no caput deste artigo, para os estabelecimentos que especifica, poderá ser estendido até as 04:00 horas, mediante autorização do município de Linhares, que deverá ser expedida a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, esclarecendo as peculiaridades do estabelecimento, o local onde se encontra instalado e as razões da solicitação.

§2º. O alvará de que trata o parágrafo anterior será expedido, desde que satisfeitas as pré-condições estabelecidas no decreto de regulamentação desta lei complementar, sem prejuízo da observância da legislação que regula o funcionamento dos estabelecimentos da espécie, especialmente no que respeita as condições de higiene e de segurança, entre outras.

§3º. Consideram-se ilegais as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou forneçam bebidas alcoólicas em desacordo com a legislação em vigor, especialmente para menores de 18 (dezoito) anos ou, ainda, permita a utilização de suas instalações físicas para a prática de atividades ilícitas como o tráfico e uso de drogas, a prostituição, especialmente a infantil, e a presença de armas ou pessoas armadas.

Art. 2º. A classificação, verificação, autorização, manutenção, concessão e negação dos alvarás com extensão de horários de funcionamento dos estabelecimentos do qual se trata esta Lei, será avaliado por uma comissão, que se reunirá mensalmente, toda primeira quarta-feira do mês cada mês, composta por:

- 01 (um) representantes, donos de bares e similares;
- 01 (um) representantes do poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representantes do CONSEL;
- 01 (um) representantes da FAMOL;
- 01 (um) representantes da ADEL;
- 01 (um) representantes da Polícia Militar;
- 01 (um) representantes da Polícia Civil;
- 01 (um) representantes do Corpo de Bombeiros;
- 01 (um) representantes da Sociedade Civil.

Paragrafo único: A comissão de que trata este artigo terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 3º. Os índices de violência serão aferidos considerando-se as ocorrências criminais, especialmente as relacionadas a delitos contra a pessoa, dos últimos quatro meses, constantes dos bancos de dados da Polícia Civil e Polícia Militar.

§1º. Ficam instituídas as Regiões Especiais de Defesa Social – REDS, a serem implementadas pela Prefeitura de Linhares, de acordo com os mapas da Polícia Civil e da Polícia Militar apresentando os índices de violência de cada região.

§2º. A fixação das REDS servirá como direcionamento das pessoas físicas ou jurídicas que poderão ser punidas ou ter o seu horário de funcionamento limitado conforme estabelecido nesta lei.

Art. 4º. Estando o estabelecimento comercial descrito nesta lei, irregular, será aplicada pena de advertência, sendo concedido ao estabelecimento prazo para sua regularização, a ser definido por decreto.

Art. 5º. Os proprietários e/ou responsáveis por quaisquer estabelecimentos que comercializem ou forneçam bebidas alcoólicas afixarão em local de fácil visibilidade cartazes informativos sobre proibição de venda de bebidas alcoólicas a criança e adolescentes.

Art. 6º. É proibida a venda, exposição à venda, ou, de qualquer forma, a entrega a consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos instalados junto a postos de abastecimentos de combustíveis localizados às margens das rodovias estaduais, fora do perímetro urbano do Município de Linhares, conforme Lei Estadual nº. 8.635/2007.

Art. 7º. A fiscalização dos estabelecimentos e eventos definidos nesta Lei e, ainda, no decreto regulamentador, far-se-á pela Secretária Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada por decreto em até 90 (noventa) dias da data de sua aprovação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário Joaquim Calmon, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.



GELSON SUAVE
Vereador